

Regra Permanente – art. 35 CE

	MULHER	HOMEM
IDADE	62	65
CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	
SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	
CARGO	5 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO *	60% DA MÉDIA ARTIMÉTICA DE TODO O PERÍODO, ACRESCIDO DE 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
*Até aprovação de LC que regulamente a forma de cálculo, aplica-se o contido na EC 103/19 (art. 10 da EC45 e art. 26 da EC 103/19)	(Limitação no teto do INSS para o servidor que ingressar após a EC 45/19 ou que faça opção pelo Regime de Previdência Complementar)	